Enviado ao DJE em:	21.11.2022
DJE n. :	11.347
Disponibilizado em:	22.11.2022
Publicado em:	23.11.2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura

PROVIMENTO TJMT/CM N. 42 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o projeto piloto de alocação dinâmica de servidores para a Central de Processamento Eletrônico – CPE.

O **EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais, em conformidade com deliberação proferida nos autos da Proposição n. 10/2022 (CIA n. 0055633-47.2022.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o projeto piloto de alocação dinâmica de servidores para o exercício das suas funções na Central de Processamento Eletrônico - CPE.

Art. 2º Fica autorizada a adesão dos servidores da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso para o exercício de suas funções junto à Central de Processamento Eletrônico - CPE.

Art. 3º A alocação dinâmica não implica em alteração do quadro de vagas da unidade judiciária, bem como não implica em movimentação funcional do servidor ocupante do cargo, mas apenas em redistribuição de força de trabalho entre as unidades do Poder Judiciário.

Art. 4º O trabalho a ser exercido em alocação dinâmica preferencialmente perante a Central de Processamento Eletrônico - CPE e será realizado de forma remota.

Art. 5º O período de exercício da função em alocação dinâmica é de 12 (doze) meses, permitida uma prorrogação por igual período sem a necessidade de novo processo de seleção.

Art. 6º É permitida a alocação dinâmica das seguintes classes de servidores previstas na Lei Estadual n. 8.814/2008:

I – analista judiciário;

II – distribuidor, contador e partidor;

III – técnico judiciário.

Art. 7º O número de vagas disponíveis para a adesão dos servidores à alocação dinâmica será definido por Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Os servidores das unidades judiciárias da entrância inicial, intermediária e

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Maria Aparecida Ribeiro,José Zuquim Nogueira
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F0A4C694

final, podem optar pelo exercício de sua função na Central de Processamento Eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

I – ser o servidor estável e não ter sofrido penalidades no âmbito funcional nos últimos 06 (seis) meses que antecede o pedido de adesão;

II – não exercer cargo ou função de confiança na unidade de origem;

III – apresentar desempenho compatível com as disposições da Resolução TJMT/OE n. 14/2021;

IV – ter sido autorizado por seu gestor imediato e Juiz Diretor do Fórum onde está originariamente lotado.

Art. 9º É vedada a alocação dinâmica de servidores quando o quadro de servidores da secretaria da unidade judiciária de origem não tiver o preenchimento de pelo 50% (cinquenta por cento) do quadro funcional mínimo previsto na Lei n. 8.814/2008.

Art. 10 O processo de inscrição e seleção dos servidores será avaliado por uma comissão mista composta por:

I – 01 (um) Juiz Auxiliar da Presidência;

II – 01 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria;

III – o Coordenador de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça; e

IV – o Coordenador da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 11 O processo de seleção dos servidores que exercerão suas funções na forma de alocação dinâmica deverá obedecer às seguintes etapas:

I – publicação de edital com prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição;

II - preenchimento de requerimento de adesão ao exercício da função em alocação dinâmica;

III – análise dos requerimentos, documentos e verificação da produtividade do servidor para o exercício da função em regime de trabalho remoto no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - publicação de edital com a lista de servidores que obtiveram o deferimento do pedido de adesão no prazo de 15 (quinze) dias;

V – designação dos servidores para o exercício da função em alocação dinâmica por Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 12 Os pedidos de inscrição deverão ser formulados pelo Sistema Controle de Informações Administrativas - CIA e direcionados à Presidência do Tribunal de Justiça, devendo ser instruídos com os seguintes documentos:

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Maria Aparecida Ribeiro,José Zuquim Nogueira
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F0A4C694

I - requerimento de adesão;

II - anuência do Juiz da unidade judiciária e Juiz Diretor do Fórum da Comarca;

III – certidão negativa de ter sofrido sanção disciplinar no período de 06 (seis) meses;

IV – termo de compromisso de exercício da função em alocação dinâmica pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 13 Os servidores que tiverem o pedido de alocação dinâmica deferidos serão subordinados à coordenação da Central de Processamento Eletrônico - CPE, a qual será a responsável pela gestão e controle de ponto, férias e demais registros funcionais no período de designação.

Art. 14 Fica autorizada a nomeação de 01 (um) distribuidor, contador e partidor pela Presidência do Tribunal de Justiça para o exercício da função de coordenador dos demais distribuidores no âmbito dos trabalhos a serem executados na CPE.

Art. 15 Compete à gestão/coordenação da CPE orientar e definir as metas de trabalho a serem realizadas pelos servidores designados e alocação dinâmica, bem como, informar à comissão mista eventual desempenho insuficiente dos servidores em alocação dinâmica.

Art. 16 Compete à Corregedoria-Geral da Justiça realizar o acompanhamento trimestral da performance das unidades judiciárias de origem dos servidores designados em alocação dinâmica.

Parágrafo único. Em caso de diminuição da produtividade da unidade judiciária que autorizou a alocação dinâmica, deverá a CPE elaborar plano de trabalho para auxílio direto na unidade em período a ser definido pelo Juiz Coordenador da CPE.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça ou pela Corregedoria-Geral da Justiça, conforme suas atribuições.

Art. 18 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Presidente do Conselho da Magistratura

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO
Membro do Conselho da Magistratura

(assinado digitalmente)
Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Membro do Conselho da Magistratura

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Maria Aparecida Ribeiro,José Zuquim Nogueira
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F0A4C694